

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ nº 94.813.102/0001-70

NIRE nº 43.300.053.504

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 23 de setembro de 2025, às 11:00 horas, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 18 do Estatuto Social da Três Tentos Agroindustrial S/A (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Luiz Osório Dumoncel - Presidente; João Marcelo Dumoncel - Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item “VII” do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre:
 - (i) a emissão da (a) Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 3/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“CPR-F 1”); (b) a emissão da Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 4/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“CPR-F 2”); e (c) a emissão da Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 5/2025, com valor nominal unitário de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“CPR-F 3” e quando referida em conjunto com a CPR-F 1 e a CPR-F 2, “CPR-Fs” e “Emissão”, respectivamente), e os seus respectivos aditivos, incluindo mas não se limitando aos aditamentos para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido adiante), em face da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de única credora (“Securitizadora”), a qual irá vincular os direitos creditórios do agronegócio representado pelas

CPR-Fs a sua 201ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), por meio do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A”* (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), sendo que a CPR-F 1 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Primeira Série”), a CPR-F 2 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Segunda Série”) e a CPR-F 3 será vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora (“CRA Terceira Série” e quando referido em conjunto com CRA Primeira Série e CRA Segunda Série, “CRA”), para oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e da Resolução da CVM 60 (“Oferta”);

(ii) autorização para a celebração do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, e sindicato de instituições financeiras de distribuição de valores mobiliários, (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

(iii) a autorização e ratificação da **(a)** negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e **(b)** de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não

se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta;

5. Deliberações: Instalada a Assembleia e discutidas e analisadas as matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes aprovaram por unanimidade e sem quaisquer restrições da Companhia:

5.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração das CPR-Fs, e seus eventuais aditamentos:

(i) Número da Emissão.

- a. CPR-F 1. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 3/2025;
- b. CPR-F 2. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 4/2025; e
- c. CPR-F 1. Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira nº 5/2025.

(ii) Data de Emissão. A ser estabelecida nas CPR-Fs;

(iii) Data de Vencimento Final. A ser estabelecida nas CPR-Fs;

(iv) Valor Nominal.

a. Valor Nominal CPR 1. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o valor nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 1, pela “Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 1, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 1 deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 1 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

b. Valor Nominal CPR 2. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o valor nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 2, pela

“Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 2, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 2 deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série , conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 2 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

c. Valor Nominal CPR 3. R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). Sendo que o Valor Nominal é equivalente à multiplicação do “Preço por unidade de medida na Data de Emissão” a ser indicado no Preâmbulo da CPR-F 3, pela “Quantidade” a ser indicada no Preâmbulo da CPR-F 3, sendo certo que o Valor Nominal da CPR-F 3 deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série , conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-F 3 deverá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito;

(v) Local de Emissão. Município de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

(vi) Procedimento de *Bookbuilding*. O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme a ser definido nas CPR-Fs), nos termos da Resolução da CVM 160, conforme alterada, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, das CPR-Fs a serem emitidas, observado que qualquer uma das séries dos CRA e/ou das CPR-Fs poderá não ser emitida; (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do Valor Nominal de cada CPR-F, conforme o caso, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido nas CPR-Fs), bem como o montante mínimo dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA (“Montante Mínimo”); (iv) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, observada a taxa teto de cada série mencionada neste item, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada CPR-F; e (v) do valor total da emissão dos CRA e, consequentemente, do Valor Nominal das CPR-F considerados em conjunto, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido nas CPR-Fs), o Montante Mínimo, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido nas CPR-Fs) (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

(vii) Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e alocada por meio do sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série dos CRA, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida;

(viii) Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(ix) Remuneração.

- a. Remuneração CPR-F 1. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,75% (cento e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na CPR-F 1;
- b. Remuneração CPR-F 2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na da CPR-F 2; e
- c. Remuneração CPR-F 3. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*,

correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo, limitados à maior taxa entre (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula a ser disposta na da CPR-F 3.

(x) Data de Pagamento da Remuneração. As respectivas datas de pagamento de Remuneração das CPR-Fs serão estabelecidas no Anexo I das respectivas CPR-Fs;

(xi) Encargos Moratórios. Os débitos vencidos e não pagos, pela Companhia, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs;

(xii) Garantias. As CPR-Fs não contarão com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, por parte da Companhia ou quaisquer terceiros;

(xiii) Classificação de Risco. Foi contratada a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 como agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir classificação de risco (*rating*) aos CRA;

(xiv) Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos titulares de CRA (“Titulares de CRA”) reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme a ser definido nas CPR-Fs), todas as obrigações da Companhia devidas no âmbito das CPR-Fs e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas nas CPR-Fs;

(xv) Tributos. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre as CPR-Fs, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, deverão ser integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência das CPR-Fs, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto Sobre Serviço (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das CPR-Fs ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada;

(xvi) Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. A Companhia poderá optar por realizar o pagamento antecipado facultativo integral das CPR-Fs, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Companhia sob as CPR-Fs

exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-Fs e/ou aos CRA. Caso a Companhia não realize o pagamento dos tributos, conforme a ser estabelecido nas CPR-Fs, a Companhia deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-Fs, sendo certo que caso ocorra o aumento dos tributos por motivos imputáveis à Companhia, será devido, ainda, o Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme a ser definido e estabelecido nas CPR-Fs);

(xvii) Liquidação Antecipada Facultativa Parcial. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa parcial das CPR-Fs, de acordo com os termos e condições a serem previstas nas respectivas CPR-Fs;

(xviii) Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 3 (três) anos (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de outubro de 2028 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa total da CPR-F, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstas nas respectivas CPR-Fs;

(xix) Oferta de Liquidação Antecipada. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Liquidação Antecipada da totalidade das CPR-Fs; e

(xx) Demais Características. As demais características das CPR-Fs estarão descritas nas CPR-Fs.

5.2. a emissão das CPR-Fs, e dos seus respectivos aditivos, em face da Securitizadora, e a vinculação os direitos creditórios do agronegócio representado pelas CPR-Fs aos CRA e a Oferta, por meio do Termo de Securitização;

5.3 a celebração do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão e à realização da Oferta, incluindo os seus respectivos aditivos; e

5.4 a ratificação da (a) negociação realizada e que venha a ser realizada futuramente pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores, em relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta; e (b) de todas as medidas tomadas e que venham a ser tomadas pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das

deliberações tomadas em reunião, incluindo, mas não se limitando à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os serviços e prestadores necessários para a Emissão e a Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Membros do Conselho de Administração: Luiz Osório Dumoncel, João Marcelo Dumoncel, Ademir Schardong, Daniel Pires Carneiro, Jorge Luís Vargas Cardoso, Luciana Todero Perin e Marina Salles Fusco Piccini.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

João Marcelo Dumoncel
Secretário